



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 45, inciso II; 65, § 8.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus; e artigo 224, parágrafo único, do Regimento Interno:

LEI N. 518, DE 19 DE ABRIL DE 2022.
(e-DOLM 19.04.2022 – N. 1634, ANO IX)

DISPÕE sobre o Programa Wi-Fi Comunitário em praças, parques e pontos turísticos do município de Manaus, por intermédio de convênios e parceiras público-privadas, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica criado, no âmbito do município de Manaus, o Programa Wi-Fi Comunitário.

§ 1.º O Poder Executivo Municipal, por intermédio de convênios e parceiras público-privadas, disponibilizará sinal público de internet por meio do sistema wi-fi em praças públicas, parques e pontos turísticos do Município, em locais que haja viabilidade para instalação.

§ 2.º O sinal wi-fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão wi-fi de conexão à internet.

§ 3.º A conexão do sinal wi-fi disponibilizada nas praças públicas municipais será gratuita.

§ 4.º Fica vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal do Programa Wi-Fi Comunitário por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do fim.

Art. 2.º O Programa Wi-Fi Comunitário tem por objetivo instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, extensivo a acesso a notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento, entre outros, que proporcionem conhecimento e interação.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sites de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos por meio do sistema, programas ou equipamentos para este fim.

Art. 4.º Fica autorizado o Município a firmar contratos, convênios ou parcerias público-privadas e demais termos aditivos para a implementação do Programa Wi-Fi Comunitário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

Parágrafo único. A iniciativa privada, à qual caberá a instalação e manutenção dos equipamentos, poderá afixar propaganda de sua empresa no poste, antena ou qualquer meio que seja destinado à concretização do programa.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 19 de abril de 2022.

Ver. DAVID VALENTE REIS
Presidente

Ver. WALLACE FERNANDES OLIVEIRA
1.º Vice-Presidente.

Ver. DIEGO ROBERTO AFONSO
2.º Vice-Presidente

Ver. CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
3.º Vice-Presidente

Ver.^a CARMEM GLÓRIA ALMEIDA CARRATTE
Secretária-Geral

Ver. ELISSANDRO AMORIM BESSA
1.º Secretário

Ver. EDUARDO ASSUNÇÃO ALFAIA
2.º Secretário

Ver. JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO
3.º Secretário

Ver. JAILDO DE OLIVEIRA SILVA
Corregedor

Ver. AMOM MANDEL LINS FILHO
Ouvidor

Este texto não substitui o publicado no e-DOLM de 19.04.2022 – Edição n. 1634, Ano IX.

Manaus, terça-feira 19 de abril de 2022

Ano IX, Edição 1634 - R\$ 1,00

Poder Legislativo

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 45, inciso II; 65, § 8.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus; e artigo 224, parágrafo único, do Regimento Interno:

LEI N. 518, DE 19 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE sobre o Programa **Wi-Fi** Comunitário em praças, parques e pontos turísticos do município de Manaus, por intermédio de convênios e parceiras público-privadas, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica criado, no âmbito do município de Manaus, o Programa **Wi-Fi** Comunitário.

§ 1.º O Poder Executivo Municipal, por intermédio de convênios e parceiras público-privadas, disponibilizará sinal público de internet por meio do sistema **wi-fi** em praças públicas, parques e pontos turísticos do Município, em locais que haja viabilidade para instalação.

§ 2.º O sinal **wi-fi** poderá ser acessado por meio de celular, **smartphone**, **tablet**, **notebook** e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão **wi-fi** de conexão à internet.

§ 3.º A conexão do sinal **wi-fi** disponibilizada nas praças públicas municipais será gratuita.

§ 4.º Fica vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal do Programa **Wi-Fi** Comunitário por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do fim.

Art. 2.º O Programa **Wi-Fi** Comunitário tem por objetivo instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, extensivo a acesso a notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento, entre outros, que proporcionem conhecimento e interação.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a **sites** de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos por meio do sistema, programas ou equipamentos para este fim.

Art. 4.º Fica autorizado o Município a firmar contratos, convênios ou parcerias público-privadas e demais termos aditivos para a implementação do Programa **Wi-Fi** Comunitário.

Parágrafo único. A iniciativa privada, à qual caberá a instalação e manutenção dos equipamentos, poderá afixar propaganda de sua empresa no poste, antena ou qualquer meio que seja destinado à concretização do programa.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 19 de abril de 2022.

Ver. **DAVID VALENTE REIS**
Presidente

Ver. **WALLACE FERNANDES OLIVEIRA**
1.º Vice-Presidente

Ver. **DIEGO ROBERTO AFONSO**

2.º Vice-Presidente

Ver. **CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA**

3.º Vice-Presidente

Ver.ª **CARMEM GLÓRIA ALMEIDA CARRATTE**

Secretária-Geral

Ver. **ELISSANDRO AMORIM BESSA**

1.º Secretário

Ver. **EDUARDO ASSUNÇÃO ALFAIA**

2.º Secretário

Ver. **JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO**

3.º Secretário

Ver. **JAILDO DE OLIVEIRA SILVA**

Corregedor

Ver. **AMOM MANDEL LINS FILHO**

Ouvidor

CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 48A75685000C7CDA .

Faço saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 158, inciso III, 173, inciso IV, e 229, do seu Regimento Interno; e artigos 23, inciso XX, e 68, da Lei Orgânica do Município de Manaus, o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO N. 565, DE 13 DE ABRIL DE 2022

CONCEDE a Medalha de Ouro Cidade de Manaus ao Sr. Sebastião da Silva Reis e dá outras providências.

Art. 1.º Fica concedida a Medalha de Ouro Cidade de Manaus ao Sr. Sebastião da Silva Reis, com base no art. 173, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, pelos relevantes serviços prestados à sociedade manauara.

Art. 2.º A Câmara Municipal de Manaus adotará todas as providências necessárias para a concessão da honraria.

Art. 3.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 13 de abril de 2022.

Ver. **DAVID VALENTE REIS**
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 13B59BDB000C7DB6 .